

GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	APLICAÇÃO: ARQUIVO DE DOCUMENTO																	
57	PASTA ARQUIVO\, MATERIAL: PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL\, TIPO: COM ABAS\ LARGURA: 240 MM\, LOMBADA: 40 MM\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO\ COMPRIMENTO: 350 MM\ TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE	UN	200	0	60	60	0	0	100	80	40	40	200	100	880			
58	PASTA ARQUIVO\, MATERIAL: CARTOLINA\, TIPO: SUSPensa\ LARGURA: 360 MM\, ALTURA: 240 MM\ COR: MARMORIZADA\ PRENDEDOR INTERNO: FERRAGEM NIQUELADA\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VISOR FRONTAL	UN	500	0	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	1500			
59	MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTAD OR\, CAPACIDADE MEMÓRIA: 8 GB\ INTERFACE: USB\ TIPO: PEN DRIVE	UN	10	0	6	10	10	10	30	40	20	20	40	0	196			
60	PERFURADOR PAPEL\, MATERIAL: METAL E PLÁSTICO\ TIPO: GRANDE\ TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO\ CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 50 FL\ FUNCIONAMENTO: MANUAL	UN	15	0	4	8	5	5	10	10	4	4	20	10	95			
61	PERFURADOR PAPEL\, MATERIAL: AÇO\ TIPO: GRANDE\	UN	10	0	4	8	0	0	10	10	4	4	20	20	90			



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO\, CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 100 FL\, FUNCIONAMENTO: MANUAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUROS REDONDOS COM MARGINADOR																	
62	PINCEL ATÔMICO\, MATERIAL: PLÁSTICO\, TIPO PONTA: FELTRO\, TIPO CARGA: DESCARTÁVEL\, COR TINTA: VARIADA	UN	10	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	30			
63	PINCEL DESENHO\, MATERIAL CABO: MADEIRA\, TIPO PONTA: CHATO\, MATERIAL CERDA: PELO ANIMAL\, TAMANHO: 12	UN	0	0	0	0	0	0	400	600	0	0	600	0	1600			
64	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD\, MATERIAL: PLÁSTICO RECYCLADO\, TIPO PONTA: FELTRO\, COR TINTA: VARIADA	UN	20	0	40	60	50	50	20	30	10	10	40	10	340			
65	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO\, PINCEL QUADRO MAGNETICO\, CAIXA 12 UND	CX	20	0	40	60	5	5	20	40	20	10	40	10	270			
66	PRANCHETA PORTÁTIL\, MATERIAL: ACRÍLICO\, COMPRIMENTO: 233 MM\, LARGURA: 320 MM\, ESPESURA: 3 MM\, COR: FUMÊ\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRENDEDOR NIQUELADO	UN	20	0	20	20	0	0	40	60	20	10	40	10	240			
67	PRATO\, MATERIAL: PLÁSTICO\, APLICAÇÃO:	PCT	50	0	200	100	0	0	5000	4000	0	0	6000	5000	20350			



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	REFEIÇÃO\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL\ DIÂMETRO: 15 CM\ COR: BRANCA\ PACOTE 10 UND																	
68	TALHER DESCARTÁVEL\ MATERIAL: PLÁSTICO\ TIPO: FACA\ APLICAÇÃO: COPA E COZINHA\ COR: CRISTAL\ PACOTE 50 UND	PCT	12	0	45	30	0	0	3000	2000	0	0	3000	2000	10087			
69	TALHER DESCARTÁVEL\ MATERIAL: PLÁSTICO\ TIPO: GARFO\ APLICAÇÃO: COPA E COZINHA\ TAMANHO: ADULTO\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL RESISTENTE\ PACOTE 50 UND	PCT	12	0	45	30	0	0	2000	2000	0	0	3000	1000	8087			
	TESOURA\ MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL\ MATERIAL CABO: POLIPROPILENO\ COMPRIMENTO: 21 CM\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO ANATÔMICO	UN	20	0	10	10	10	10	100	200	20	20	200	10	610			
71	TESOURA\ MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL\ MATERIAL CABO: PROPILENO\ COMPRIMENTO: 5 POL\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR PRETA/EXTRA CORTE/USO ESCOLAR	UN	0	0	0	0	0	0	1000	1500	0	0	2000	500	5000			
72	TINTA GUACHE\ COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PI GMENTO/CARGAS E CONSERVANTE\ FR	FR	0	0	0	0	0	0	1000	1500	0	0	2000	100	4600			



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	COR: DIVERSAS\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO C/ 6 FRASCOS DE 15 ML CADA																	
73	TINTA PARA CARIMBO\ AZUL\ COMPONENTES: ÁGUA\ PIGMENTOS\ ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO\ APLICAÇÃO: ALMOFADA\ CAPACIDADE FRASCO: 40 ML	UN	20	0	8	8	10	10	1000	2000	0	0	2000	100	5156			
74	TNT\ FIBRA SINTÉTICA\ ROLO DE 50 M	RO	10	0	0	0	20	20	100	200	0	0	200	20	570			
<b>VALOR GLOBAL</b>																		

### PRAZOS

Validade da Proposta: **60 (SESSENTA) DIAS.**

Prazo de Fornecimento: **Conforme Contrato.**

### DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

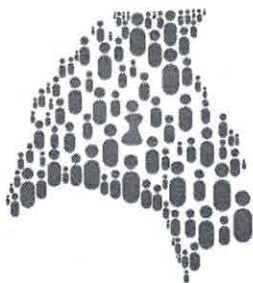
CGF:

Fone:

e-mail:

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.  
PROCESSO N.º: **PMH-100419-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **29/04/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **11h00m**.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS que, examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**ANEXO IV**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.  
PROCESSO N.º: **PMH-100419-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **29/04/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **11h00m**.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Contabilista)



**ANEXO V**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.  
PROCESSO N.º: **PMH-100419-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **29/04/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **11h00m**.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.

PROCESSO N.º: **PMH-100419-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **29/04/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **11h00m**.  
VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO**.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, representada, nesse caso, por (**Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas**), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (**nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas**), portador(a) do CPF n.º **000.000.000-00**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o fornecimento do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual Aquisição de material de expediente, destinado a suprir as necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia/CE.**

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Presencial que originou esta ata, conforme se segue:**

Razão Social:																		
CNPJ:																		
Endereço:																		
Representante Legal:																		
CPF:																		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANTIDADES POR SECRETARIAS/UNIDADES ADMINISTRATIVAS												QUANT TOTAL	MARCA	VALOR PROPOSTO	
			ADM	SAÚDE			EDUCAÇÃO		SATDS				UNIT.	TOTAL				
				SEC.	HOSPITAL	PSF	EDUCAÇÃO	FUNDEB	CRAS	CRIANÇA FELIZ	IGD PBF	IGD SUAS					SCFV	FMAS
VALOR GLOBAL REGISTRADO																		





**2.2** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

### **CLÁUSULA 3ª – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à beneficiária da ARP;

**3.2** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**3.3** - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993;

**3.4** - Se a Adjudicatária injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 4ª – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**4.1** - A Beneficiária da ARP sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**4.3** - A Beneficiária da ARP deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

**4.4** - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

**4.5** - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a Administração quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à Beneficiária da ARP, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.



**4.6** - O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela beneficiária da ARP;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

**5.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.3** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

**5.4** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

**5.5** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

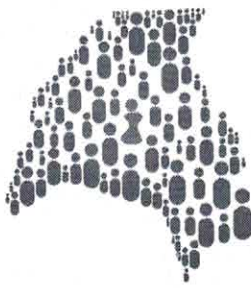
**5.6** - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

#### **CLÁUSULA 6ª – DA DESPESA**

**6.1** - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

- ✓ **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Recurso Ordinário – Secretaria Municipal de Saúde: Receita do Imposto e da Transferência do Imposto - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Transferência de Convênios ou de Contratos de



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



repassa vinculados a Saúde - **Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social**: Recurso Ordinário - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Transferência de Recursos do Fundo Estadual da Assistência Social - **Secretaria Municipal de Educação**: Transferência Salário Educação - Receita do Imposto e da Transferência do Imposto – Educação 25% - Transferência FUNDEB 40%.

✓ **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:** **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**: 04.04.01.04.122.0404.2.008.0000 - **Secretaria Municipal de Saúde**: 07.07.04.10.122.0404.2.019.0000 - 07.07.04.10.301.1001.2.021.0000 - 07.07.04.10.301.1002.2.028.0000 - **Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social**: 08.08.06.08.122.0404.2.032.0000 - 08.08.06.08.243.0817.2.036.0000 - 08.08.06.08.244.0804.2.039.0000 - 08.08.06.08.244.0812.2.045.0000 - 08.08.06.08.244.0816.2.046.0000 - 08.08.06.08.244.0816.2.049.0000 - **Secretaria Municipal de Educação**: 09.09.02.12.361.1205.2053.0000 – 09.09.03.12.361.1201.2.061.0000.

✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – 3.3.90.30.99

## CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1** - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 13.2 desta.

**7.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da beneficiária da ARP e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

## CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**8.1** - Efetuar o pagamento à beneficiária da ARP, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

**8.2** - Exigir fiel cumprimento do fornecimento pela beneficiária da ARP;

**8.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à beneficiária da ARP as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

*Vol*  
*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**8.4** - Zelar pelo fiel fornecimento e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

**8.5** - Permitir o acesso da beneficiária da ARP nos locais de entrega do objeto, quando da execução do fornecimento, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP**

**9.1** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e na Nota de Empenho de Despesa, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

**9.2** - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da beneficiária da ARP, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;

**9.3** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

**9.4** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.5** - Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

**10.2** – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

## **CLÁUSULA 11ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão que seja que não tenha participado da licitação que a originou, nem que se proceda à solicitação pelo interessado, pois ainda que a faça a mesma não será autorizada pela autoridade competente gerenciadora do presente registro de preços.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## **CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**12.2** - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

**12.2.1** - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

**12.2.2** - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;

**12.2.3** - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

**12.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**12.3.1** - Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**12.3.2** - Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**12.4** - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**13.1.1** - Pela administração quando:

e) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do fornecimento, a critério da administração;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;

h) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

**13.1.2** - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**13.1.3** - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.

**13.1.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**13.1.4.1** - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

## CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**14.1** - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**14.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

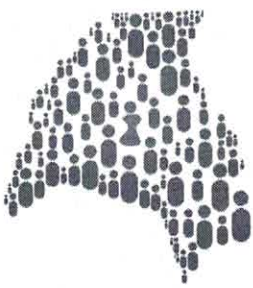
**14.3** - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**14.4** - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

**14.5** - Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

**14.5.1** - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

**14.6** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**14.7** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**14.8** - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

**14.9** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**14.10** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

**14.11** - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

**14.12** - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**14.13** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

**14.13.1** - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**14.13.2** - não manter sua proposta;

**14.13.3** - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

**14.14** - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

**14.15** - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

**14.15.1** - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**14.15.2** - apresentar documento falso;

**14.15.3** - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

**14.15.4** - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**14.15.5** - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;